



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 09 de junho de 2022.-----
Local: Sede Angélica.-----
Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----
Início: 09h35min.-----
Término: 12h45min.-----

V.II. Relação de interrupção de registro:-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: **Araraquara** 426 2022 (03 registros); **Cerquillo** 002 2022 (04 registros); **Itapetininga** 002 2022 (03 registros); **Jundiaí** 002 2022 (13 registros); **Leste** 001 2022 (23 registros); **Oeste** 001 2022 (06 registros); 002 2022 (06 registros); 003 2022 (06 registros); 004 2022 (02 registros); 05 2022 (04 registros); **Presidente Venceslau** 001 2022 (01 registro); **Santos** 002 2022 (06 registros); 003 2022 (07 registros); 004 2022 (09 registros); **São José do Rio Preto** 002 2022 (07 registros); 003 2022 (03 registros); **Sertãozinho** 002 2022 (07 registros); **Taubaté** 435 2022 (07 registros); **DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrtton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto de Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fernandes, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Rozana de Castro Nogueira, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis, Hamilton Ferreira Soares.-----

V.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300562 – Ref. Período de maio de 2022 (92 registros) – Processo eletrônico 10117/2022. **DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300562 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto de Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Agunzi Netto, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Rozana de Castro Nogueira, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstencões dos Conselheiros Edilson Reis.-----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300533 – Ref. Período de maio de 2022 (159 empresas) - Processo eletrônico 10128/2022. **DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300533 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia, Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Carlos Peterson Tremonte, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Demetrio Elie Baracat, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de Lima, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Flávio Henrique de Oliveira Costa, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Gilmar Vigiodri Godoy, Giulio Roberto de Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Hamilton Ferreira Soares, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Fabio Cossermelli Oliveira, Jose Luiz Fernandes, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Maria Toshiko Yamawaki, Mauricio Correa, Nestor Thomazo Filho, Norival Goncalves, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Rozana de Castro Nogueira, Sidnei de Oliveira Agapito e Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos Conselheiros Edilson Reis.-----

V.V. Julgamento de Processos -----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 2: - A-623/2021 - CARLOS ALBERTO LOPES. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15-verso, por indeferir o cancelamento da ART n.º 28027230200059835 (fls.03).-----

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-568/2019 V1 - RENATO GRANGEIRO BUSSOLETTI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 70, por determinar o encaminhamento do processo à UGI de origem para a consecução da informação necessária.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-771/2020 - DAGOBERTO ANTONIO PRANDINI JUNIOR - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 78-verso, por determinar que o processo deve ser encaminhado à UGI de origem para a consecução da informação necessária.--

NÚMERO DE ORDEM 5: - C-234/2016 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184 a 185, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - C-271/2018 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDADES – CAMPUS BRIGADEIRO - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 462 a 463-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições das alíneas “c” e “d” e as alíneas “e” e “f” relativas às alíneas anteriormente citadas, todas do artigo 31 do Decreto Federal n.º 23.569/33 e as atividades do artigo 7º da Lei n.º 5.194/66 nos campos de atuação do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 7: - C-293/2018 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA – UNIFEV - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 309 a 310, por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM, uma vez que já foram fixadas as atribuições de todas as turmas de egressos.-----

NÚMERO DE ORDEM 8: - C-299/2020 - UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS BUTANTÃ - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 231 a 233, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de: 1. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino para fins de apresentação das seguintes informações/documentos: 1.1. Discriminação das turmas de egressos (ano letivo/semestre), com a identificação da matriz curricular pertinente a cada turma. 1.2. As matrizes curriculares que vierem a ser identificadas, acompanhadas das ementas e das bibliografias de cada uma das disciplinas relacionadas, observando-se o alinhamento entre a nomenclatura das disciplinas na matriz e na ementa. 2. Que o processo retorne à CEEMM, após o atendimento ao item anterior, contemplando informação específica da unidade de origem quanto ao seu cumprimento na íntegra.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - C-824/2021 - ROBSON LUIZ LARANJEIRA DA SILVA - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 13-verso, por determinar que o interessado seja oficiado nos seguintes termos: 1. Que o mesmo possui atribuições para se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

responsabilizar pela execução de obras de sistemas de pressurização de escadas de emergência, sistema de combate a incêndio por hidrantes e sistemas de bombeamento de água de resfriamento.

2. Pela apresentação de maiores esclarecimentos acerca das atividades objeto de consulta quanto ao segmento de ar condicionado.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - C-115/2021 - GTT CANCELAMENTO DE REGISTRO - CFT -

DECIDIU: aprovar a Súmula de Reunião do Grupo Técnico de Trabalho Cancelamento do Registro - Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e determinar o indeferimento de requerimento de cancelamento de registro qualquer que seja a atividade técnica realizada (§ 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - C-247/2020 C1 - CREA-SP - FERNANDO TEODÓSIO ROJO -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 49-verso, por determinar que o Engenheiro Mecânico possuidor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218 de 29 de junho de 1973, é o profissional habilitado a atuar em: "instalações de tanques subterrâneos e realização de testes de estanqueidade das linhas instaladas".-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - C-407/2021 - MARCELO GONÇALVES FERNANDES - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 25-verso, por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica Marcelo Gonçalves Fernandes seja oficiado de que o mesmo possui atribuições para se responsabilizar pela emissão de ARTs relativas à execução e ensaios em tanques e reatores fabricados em aço inoxidável, bem como testes hidrostáticos para ensaio de corpo e serpentina.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - C-462/2021 - RODNEI DINIZ - DECIDIU: aprovar o parecer do

Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 13, por determinar que o Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Aeronaves Rodnei Diniz, seja oficiado nos seguintes termos: 1. A comunicação acerca das suas atribuições profissionais, com a transcrição das mesmas. 2. A necessidade de maiores informações acerca das atividades em questão, mediante a apresentação da razão social e do objetivo social da empresa em questão.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - C-783/2021 - LUCAS VINÍCIUS SILVA JANISZEWSKI - DECIDIU:

aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15, 1. Por determinar que o interessado seja oficiado de que o mesmo não pode se responsabilizar por atividades relacionadas à manutenção de aparelhos de ar condicionado. 2. Que seja procedida a correção do nome do interessado do presente processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - F-1972/20217 - SAMAS MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 87, 1. Por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção Leandro de Oliveira Souza, no período de 07/04/2021 (despacho de fl. 74) a 06/04/2021 (término do contrato de fls. 67/68). 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 18: - F-2707/2017 - G E E SOLUÇÕES ECOLÓGICAS EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 152 a 155, por referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial - Mecânica Rogério Rebello, a partir de 25/11/2020 (despacho de fl. 124-verso).-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - F-1274/2005 V2 - HEALTH INDUSTRIA E COM. IMPORT. EXPORT. LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 63 a 64, por deferir o requerimento de cancelamento do registro da empresa Health Industria e Com. Import. Export. Ltda, CNPJ - 61.968.277/0001-05, neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - F-2578/2014 - M. C. ANTUNES DIAS – ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 69 a 70, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 29: - F-3719/2005 V2 - SENTRY AERONAVES, MOTORES E PEÇAS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 213 a 215-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.----

NÚMERO DE ORDEM 30: - F-4153/2017 - THERMOFRIO REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 83, por indeferir o pedido de baixa do registro da empresa e por determinar a autuação da empresa por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 31: - F-4185/2015 - UNICATRATORES LTDA.-ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 106 a 107, por deferir o pedido de cancelamento do registro da empresa Unicatratadores Ltda., CNPJ 03.149.477/0001-21 neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - F-21070/2001 V2 - CONTINI & PORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 70 a 76, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro no Crea-SP da empresa Contini & Porto Industria e Comercio Ltda. 2. Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea e ou profissional legalmente habilitado e ou equivalente.-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - F-21170/1997 V2 - USINAGEM LOMAVIR LTDA EPP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 142 a 143, 1. Por determinar a manutenção da obrigatoriedade de registro neste Conselho Crea-SP. 2. Pela notificação da empresa quanto à reabilitação de seu registro neste Conselho com a indicação como responsável técnico de profissional de nível superior da área da mecânica com atribuições compatíveis, devendo, no caso de não atendimento, ser lavrado auto de infração nos termos do parágrafo único do artigo 64 da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 35: - F-29014/2003 - AEROCLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 80-verso, 1. Por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa. 2. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.---

NÚMERO DE ORDEM 36: - F-2854/2017 - AXIAL – AVIAÇÃO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 97 a 99-verso, 1. Por não referendar a anotação do Tecnólogo em Aeronaves Adilson José Ferreira Manoel, no período de 09/08/2017 a 17/07/2021 (término do prazo do termo aditivo de fls. 23/24), em face da Decisão CEEMM/SP n.º 815/2013 e as atividades consignadas no Certificado de Organização de Manutenção COM 0210-02/ANAC. 2. Por não referendar a anotação do Tecnólogo em Aeronaves Adilson José Ferreira Manoel, a partir de 26/08/2021 (despacho de fl. 78-verso), em face da Decisão CEEMM/SP n.º 815/2013 e as atividades consignadas no Certificado de Organização de Manutenção COM 0210-02/ANAC. 3. Por não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Eduardo Dias Mieskalo Silva, a partir de 01/07/2020 (despacho de fl. 66), em face da Decisão CEEMM/SP n.º 815/2013 e as atividades consignadas no Certificado de Organização de Manutenção COM 0210-02/ANAC. 4. Por não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Orestes Mateus Moreira, a partir de 16/12/2021 (despacho de fl. 89-verso), em face da Decisão CEEMM/SP n.º 815/2013 e as atividades consignadas no Certificado de Organização de Manutenção COM 0210-02/ANAC. 5. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico, de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução n.º 218/73 (Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou do artigo 2º da Resolução n.º 1.106/18 (Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro aeroespacial e insere o título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional), ambas do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 37: - F-3470/2021 - ENGECLINMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 43, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Fernando Goia Navarro, em face da Decisão PL-1794/2015 do Plenário do Confea e do objetivo social da empresa. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - F-4968/2021 - META SEVERINIA SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 24-verso, 1. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Tiago Weber, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - F-4799/2021 - DESPERTE - ASSESSORIA, ENGENHARIA, CONSULTORIA, TREINAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 35-verso, 1. Por referendar o registro da empresa com as anotações como responsáveis técnicos do Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Renato Garcia Cavalcanti, circunscritas ao âmbito de suas atribuições. 2. Pela obrigatoriedade quanto à indicação como mais um responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, para se responsabilizar pelas atividades “(6) Serviços de manutenção de trailers de transportes, guindastes e estruturas metálicas.” e “(7) Terceirização de mão de obra especializada para serviços técnicos de movimentação de carga pesada”. 3. Pela abertura de processo específico com cópias das ARTs de fls. 17/25-verso, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM, com o seu encaminhamento ao GTT Exercício Profissional da CEEMM, para fins de análise das atividades constantes das ARTs registradas pelos profissionais Wildes Larcher Neto e Renato Garcia Cavalcanti, as quais contemplam, dentre outras, a elaboração de estudo de “rigging”.-----

NÚMERO DE ORDEM 40: - F-1534/2017 - PEDRO VALTER BENEVENUTO M.E. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 51 1. Por determinar que o processo seja devolvido a UGI para atendimento do despacho da SUPFIS, inclusive que seja anexado o e-mail na íntegra. 2. Por determinar que os contratos de Prestação de Serviço e Manutenção de cada nota fiscal sejam anexados ao processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - F-1989/2008 V2 - JADEMIR SANTANA FERREIRA – ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 73, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa, para fins de averiguação da natureza dos equipamentos objetos da atividade de assistência técnica, em especial quanto a aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de equipamentos de irradiação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 42: - F-3144/2008 V2 - RETÍFICA DE MOTORES F. V. LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 83 a 84, por determinar a devolução do processo a UGI para atendimento do despacho da SUPFIS, inclusive que seja anexado o e-mail na íntegra.-----

NÚMERO DE ORDEM 43: - F-3370/2006 V2 - D.G. NAVARRO & CIA. LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 48 a 50-verso, por determinar o encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na empresa, para fins de averiguação da natureza dos equipamentos objetos da atividade de assistência técnica, em especial quanto a aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e de equipamentos de irradiação.-----

NÚMERO DE ORDEM 44: - F-2291/2009 - BEMEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 97 a 99-verso, 1. Por referendar as seguintes anotações como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Luciano Pinto: 1.1. No período de 24/03/2016 (despacho de fl. 58-verso) a 13/06/2016 (baixa - fl. 59). 1.2. No período de 03/02/2018 a 19/02/2020 (fl. 91), sendo que a documentação não se encontra anexada ao processo. 2. Por não referendar a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Luciano Pinto, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa e com o "DETALHAMENTO DE ATIVIDADES" apresentado pela empresa, o qual contempla a atividade de acompanhamento do desenvolvimento de projetos, nos seguintes períodos: 2.1. De 24/03/2016 (despacho de fl. 58-verso) a 13/06/2016 (baixa - fl. 59). 2.2. De 03/02/2018 a 19/02/2020 (fl. 91), sendo que a documentação não se encontra anexada ao processo. 3. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais Luiz Rogério Castelli, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa e com o "DETALHAMENTO DE ATIVIDADES" apresentado pela empresa, o qual contempla a atividade de acompanhamento do desenvolvimento de projetos, no período de 02/09/2016 (despacho de fl. 67-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 07/03/2018 (fl. 91). 4. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Victor Lopes da Silva, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa e com o "DETALHAMENTO DE ATIVIDADES" apresentado pela empresa, o qual contempla a atividade de acompanhamento do desenvolvimento de projetos, no período de 25/11/2020 (despacho de fl. 83-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF) a 12/01/2021 (fl. 91). 5. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção - Mecânica Renato de Albuquerque Gomes, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa e com o "DETALHAMENTO DE ATIVIDADES" apresentado pela empresa, o qual contempla a atividade de acompanhamento do desenvolvimento de projetos, a partir de 26/03/2021 (despacho de fl. 89-verso - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 6. Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea. 7. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

medidas: 7.1. As correções cabíveis no sistema CreaNET dos períodos de anotação pertinentes. 7.2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM nos volumes pertinentes dos processos relativos às empresas citadas pelo profissional Victor Lopes da Silva à fl. 75, com o seu encaminhamento ao GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 47: - F-30028/2000 V2 - H M 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 78-verso, 1. Por indeferir a anotação como responsável técnico do Tecnólogo em Qualidade Nilton Luiz de Oliveira, uma vez que as suas atribuições profissionais não são compatíveis com o objetivo social da empresa. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - PR-825/2021 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 34, por deferir, no âmbito desta especializada, o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico e Tecnólogo em Automação Industrial Raimundo Nonato Ferreira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Mecânico de Manutenção, não atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 49: - PR-438/2021 - PAULO ROBERTO FERRAROLLI DOS SANTOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 50, por determinar a manutenção do registro neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - PR-558/2021 - CAROLINA GRADIM FABBRON - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 28, por indeferir a solicitação de baixa do registro profissional do Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 51: - PR-627/2021 - DANIEL NAVARRO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 32, por determinar a manutenção do registro neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 53: - PR-812/2021 - PAULO EDSON JORGE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21-verso, por indeferir, no âmbito desta especializada, o pedido de interrupção de registro do interessado, Engenheiro Industrial - Mecânica, Paulo Edson Jorge, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no Cargo de Gerente Comercial atua na área tecnológica, segundo as atividades que o mesmo desenvolve.---

NÚMERO DE ORDEM 55: - PR-856/2021 - JOÃO LEONI BORGES ANDRADE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro solicitada pelo interessado. 2. Por determinar a quitação das anuidades do interessado junto ao Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 57: - PR-161/2021 - LUCAS HENRIQUE DE ALMEIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 28, por determinar que, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e em análise ao processo PR-0161/2021 do Engenheiro Industrial - Mecânica e Engenheiro de Controle e Automação Lucas Henrique de Almeida,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de “Anotação em Carteira”, concernente a Curso de Especialização Pós Graduação Lato Sensu ENGENHARIA MECÂNICA - PROJETOS MECÂNICOS E ANÁLISE ESTRUTURAL - ÁREA DE CONHECIMENTO DA ENGENHARIA MECÂNICA, pelo Centro Universitário de Araraquara, concluído em 23 de março de 2009 (fls.11), por deferir a “Anotação em Carteira”, concernente ao Pós Graduação Lato Sensu ENGENHARIA MECÂNICA - PROJETOS MECÂNICOS E ANÁLISE ESTRUTURAL - ÁREA DE CONHECIMENTO DA ENGENHARIA MECÂNICA, pelo Centro Universitário de Araraquara, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 58: - PR-667/2021 - REBECA QUEIROZ STELLE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 168 a 170, por indeferir o requerimento, o qual consigna a inclusão das atribuições de profissional habilitado (responsável técnico para atendimento da NR-13), para as atribuições relativas às seguintes atividades: • Manutenção, inspeção e supervisão de inspeção de vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento (estando excluídos caldeiras e/ou geradores de vapor).-----

NÚMERO DE ORDEM 59: - PR-725/2021 - FERNANDO CLAITON BARBOSA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 28, por deferir a anotação do curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento em nome do Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Fernando Claiton Barbosa.----

NÚMERO DE ORDEM 60: - PR-797/2021 - MÁRIO EDUARDO RAMIRO DE ANDRADE - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15-verso, por determinar o retorno do processo à unidade de origem para fins de adoção das seguintes medidas: 1. O encaminhamento de correspondência à instituição de ensino contemplando consulta acerca da aprovação do interessado, bem como a identificação da sua turma. 2. A juntada do(s) volume(s) do processo C-000282/1993.-----

NÚMERO DE ORDEM 61: - PR-832/2021 - RODRIGO ALBERTO MACHADO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17-verso, por determinar: 1. Que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao curso Pós-Graduação Lato Sensu “Engenharia de Qualidade e Produtividade”, para fins de análise pela CEEMM. 2. Que o presente aguarde a tramitação do processo de ordem “C” citado no item anterior.-----

NÚMERO DE ORDEM 62: - PR-688/2021 COM C-559/2014 ORIG. E v2 - LARISSA INGRID MIGUEL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 a 106-verso, por indeferir o requerimento formulado pela Engenheira Aeronáutica Larissa Ingrid Miguel, quanto à concessão das atribuições de competência do Engenheiro Mecânico.-----

NÚMERO DE ORDEM 63: - PR-751/2021 - CRISTIANO DE SEIXAS BENEDITO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 23, por determinar o retorno do presente processo à UGI Campinas, no intuito de que seja obtida junto a empresa Voith Hidro Ltda., a descrição de atividades do interessado Engenheiro Mecânico Automação e Sistemas Cristiano de Seixas Benedito, no cargo de Projetista Sr.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 64: - R-8/2021 V2 COM ORIG. - FRANCISCO JOSE TORRES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 428 a 429, por determinar o registro do interessado com o título de Engenheiro Aeronáutico (código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473, de 26 de novembro de 2002, do Confea), bem como a fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo.-----

NÚMERO DE ORDEM 65: - SF-233/2018 - BATISTA & CORSINI LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 45 a 48, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 52700/2018 de 30/01/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 66: - SF-1459/2021 - PORTO REAL ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA EIRELI. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1128/2021 de 06/04/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 67: - SF-1583/2015 V2 COM ORIG - AÇOS TREFITA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 283 a 286-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1535/2015 de 11/09/2015, por reincidência, e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 70: - SF-5076/2021 - ANDRESSA SANTOS DE JESUS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42-verso, por determinar: 1. A manutenção do Auto de Infração n.º 3926/2021 de 01/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo GOVADM 3744/2022. 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o Processo GOVADM 3744/2022 à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 71: - SF-5124/2021 - DIEGO HENRIQUE LIMBERTI DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 41, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3962/2021 de 04/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 72: - SF-5160/2021 - JCJ MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 34-verso, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4001/2021 de 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 74: - SF-5386/2021 - LIFLEX COMÉRCIO DE CORREIAS MANGUEIRAS CONEXÕES E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 40-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a manutenção do Auto de Infração n.º 4298/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 75: - SF-5387/2021 - CENTRAL VÁLVULAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 32, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 0044/2022 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 76: - SF-5393/2021 - INOXRIO COMÉRCIO DE AÇOS EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 0050/2022. 2. Por determinar a indicação como RT profissional da área da Engenharia Mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-

NÚMERO DE ORDEM 77: - SF-5394/2021 - HIDRARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONEXÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 62 a 63, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4303/2021, portanto a interessada deve pagar a multa e deve regularizar sua situação junto ao Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 78: - SF-5401/2021 - DURÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 48, 1. Por determinar a obrigatoriedade de Registro, neste Conselho, da empresa interessada, ou seja, "DURÃO COMÉRCIO DE ROLAMENTOS Ltda". 2. Pelo indicação de responsável técnico habilitado neste Conselho, Engenheiro com desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n.º 218, relacionadas no artigo 12 da referida Resolução, ou, Tecnólogo com desempenho das atividades 01 a 07 do artigo 3º da Resolução n.º 313, e, artigo 4º no desempenho das atividades referidas no artigo 3º e seu parágrafo único. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4308/2021, à revelia da empresa autuada, aplicados para o registro da interessada neste Conselho Regional, devendo a mesma efetuar o pagamento da multa corrigida na forma da lei;. 4. Comunicar a empresa contratante alertando-os sobre a legislação vigente com respeito às responsabilidades técnicas profissionais a serem exigidas no cumprimento das atividades e atribuições à serem desempenhadas em objeto que requer atividades que envolvam o Sistema Confea/Crea. 5. Solicitar informação a Superintendência de Convênios e Parcerias deste Conselho, se há convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo, e, se está vigente.-----

NÚMERO DE ORDEM 80: - SF-5433/2021 - INOXRIO TUBOS E CONEXÕES EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4255/2021, portanto a interessada deve pagar a multa e deve regularizar sua situação junto ao Crea SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 82: - SF-4316/2021 - AMA ARAÇATUBA MANUTENÇÃO AERONAVES LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 39 a 39-verso, 1. Por determinar a anulação do Auto de Infração n.º 3264/2021, após a verificação de que a empresa não havia iniciado suas atividades profissionais até a data de 04/10/2021. 2. Pelo envio de Ofício à Interessada, solicitando a complementação da Declaração de Arrecadação do Simples Nacional, até



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

o momento de baixa da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ocorrida em 08/02/2022, e desta forma poder encerrar este processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 83: - SF-5380/2021 - RETÍFICA ALEMÃ MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 4320/2021. -----

NÚMERO DE ORDEM 84: - SF-3751/2021 - BAUMER S/A - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 33, 1. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Marcelo Scavitti (Crea-SP n.º 685109896), instruído com cópia integral do presente processo digital, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso III, alínea “f” e Art. 10, incisos I, alínea “a” e III, alínea “e” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de a empresa denunciada, onde o profissional interessado é responsável técnico, comercializar equipamentos (a denúncia trata de autoclave e de gerador de vapor) sem cumprir de forma plena a obrigação de prestar informações e fornecer documentos obrigatórios conforme NR-13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO. 2. Por determinar a abertura de novo processo administrativo em face do Engenheiro Mecânico Sérgio Yukio Koseki (Crea-SP n.º 601577094), instruído com cópia integral do presente processo digital, visando o encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso III, alínea “f” e Art. 10, incisos I, alínea “a” e III, alínea “e” do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de a empresa denunciada, onde o profissional interessado é responsável técnico, comercializar equipamentos (a denúncia trata de autoclave e de gerador de vapor) sem cumprir de forma plena a obrigação de prestar informações e fornecer documentos obrigatórios conforme NR-13 - CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO. 3. Por determinar, após o cumprimento dos itens 1 e 2 acima, o encaminhamento do presente processo à área jurídica para adotar as providências administrativas visando o encaminhamento dos autos do presente processo ao Ministério Público para conhecimento da denúncia e a adoção de providências que julgar cabíveis.-----

NÚMERO DE ORDEM 85: - SF-440/2017 - INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 108 a 113, 1. Por determinar o encaminhamento de consulta à área jurídica para que responda, de forma objetiva (considerando (1) a conclusão expressa no DESPACHO SUJUD (Processo: CF-07002/2018 - Assunto: PROPOSTA Nº 019/2018 - Interessado: COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA Confea/Crea E MÚTUA) datado de 05/06/2018, (2) o teor do Memorando nº 180/2019 - DCS/SUPJUR datado de 09/12/2019, (3) a pena de multa diária em caso de descumprimento da ordem nos autos do processo 1015587-68.2017.4.01.3400 e (4) que foi identificada a infração ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

artigo 82 da Lei n.º 5.194/66 devido ao descumprimento do salário mínimo profissional regulamentado pela Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966), se: a. A CEEMM poderá determinar a autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei n.º 5.194/66 devido ao descumprimento do salário mínimo profissional regulamentado pela Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966 ? b. Quando ocorrerá a prescrição punitiva referente ao presente processo?-----

NÚMERO DE ORDEM 86: - SF-3290/2021 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 66 a 67-verso, 1. Por determinar o encaminhamento do presente processo à SUPFIS para que adote as devidas providências administrativas visando o efetivo cumprimento dos itens 2 e 3 da Decisão CEEMM/SP n.º 1266/2021 de 14/12/2021, a saber: "...2. Pela realização de diligência visando obter cópia do laudo do Instituto de Criminalística de Assis indicando a provável causa do sinistro. 3. Pelo retorno do processo à CEEMM após cumprimento do item 2."-----

NÚMERO DE ORDEM 87: - SF-4625/2021 - E GOMES FEITOSA PARQUE DE DIVERSÕES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 213 a 219, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração, em face do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Marin Oliveira (Crea-SP n.º 5062073830), dos indícios de infração ao art. Art. 9º, inciso III, alínea "f" e Art. 10, incisos I, alínea "a" do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante de ausência de comprovação de apresentação, à época da apuração pela autoridade policial dos fatos que deram causa ao sinistro, de manual de operação dos equipamentos instalados no parque de diversão especificando a utilização de cartazes legíveis indicando que determinadas instruções ao público, em especial as que assegurem a posição ideal do usuário no equipamento, devem ser afixados em locais visíveis.-----

NÚMERO DE ORDEM 88: - SF-3224/2020 - MARCELO DA SILVA VARREIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP para a apuração de infração ao art. Art. 9º, inciso III, alínea "f" e Art. 10, incisos I, alínea "a" e III, alínea "e" do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, adotado pela Resolução n.º 1002, de 2002, do Confea, diante dos indícios de a empresa denunciada, onde o profissional interessado é responsável técnico e ocupante da posição de gerente de engenharia de manufatura Latam, haver descuidado com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação.-----

NÚMERO DE ORDEM 89: - SF-4323/2021 - SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 199 a 203, 1. Por determinar o encaminhamento do processo à área jurídica visando questionar se a lavratura do Auto de Infração n.º 262/2022 de 08/02/2022 por reincidência de infração ao art. 59 da Lei n.º 5.194/1966, diante da existência de número de registro da empresa interessada no Crea-SP n.º 152960 (Processo F-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

000752/1968 - período de registro de 03/09/1970 a 29/03/1990 (motivo de término do registro “BAIXADA ANTES DA MIGRAÇÃO”) e situação do registro “INATIVO”), caracteriza erro insanável.--

NÚMERO DE ORDEM 90: - SF-1/2020 - CREA/SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 363 a 376-verso, por determinar a notificação da empresa fabricante do elevador sobre quem é o responsável técnico pelo projeto de ancoramento das estruturas das cabinas.-----

NÚMERO DE ORDEM 91: - SF-535/2020 - THIAGO LUIZ FERREIRA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 49 a 50-verso, por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

NÚMERO DE ORDEM 92: - SF-3764/2021 - SMART SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BOMBAS DE COMBUSTÍVEL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34-verso, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do presente e do processo SF-003675/2021 à Superintendência de Fiscalização para fins de manifestação acerca dos seguintes aspectos: 2.1. Que a correspondência da empresa faz referência ao auto de infração lavrado no processo SF-003675/2021. 2.2. A correção no procedimento observado nos processos em questão, com referência à abertura de dois processos distintos, bem como sobre a continuidade na análise dos mesmos. 3. Pelo retorno dos processos à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 93: - SF-3765/2021 - SMART SERVICE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA BOMBAS DE COMBUSTÍVEL - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do presente e do processo SF-003674/2021 à Superintendência de Fiscalização para fins de manifestação acerca da correção no procedimento observado nos processos em questão, com referência à abertura de dois processos distintos, bem como sobre a continuidade na análise dos mesmos. 3. Pelo retorno dos processos à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 94: - SF-3794/2021 - ANDERSON CASARIN DE ALMEIDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 35-verso, 1. Por determinar a ausência de providências a serem adotadas pela CEEMM diante do informado no Parecer n.º 010/2022 - GCS de 07/02/2022 e o arquivamento do processo. 2. Por determinar a notificação do interessado quanto ao teor da decisão CEEMM que vier a ser adotada.-----

NÚMERO DE ORDEM 95: - SF-3939/2021 - ARES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS - EIRELI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por determinar a manutenção do Auto de Infração, assim como pela exigência do registro da empresa e de profissional habilitado perante este Crea-SP. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Rozana de Castro Nogueira. -----

2. Destaques processos físicos: -----

NÚMERO DE ORDEM 1: - F-305/2013 V2 - MARILETE DAMIANO - ME - DECIDIU: 1ª Votação: DECIDIU rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votos contrários dos Conselheiros Amauri Olivio; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Jose Maciel De Brito; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Maria Toshiko Yamawaki; Norival Goncalves; Votos contrários dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Santos de Oliveira; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Juliano Boretti; Luiz Fernando Ussier; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos conselheiros Flávio Henrique de Oliveira Costa; Jose Luiz Fernandes; Marcos Muzatio. **2ª Votação: DECIDIU** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Vistor de folhas n.º 55 a 56-verso. 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da empresa e por determinar a autuação da empresa por infração ao artigo 59 da Lei 5194/66. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Gomes Pegoraro; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Santos de Oliveira; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Amauri Olivio; Eduardo Araujo Ferreira; Elton Silvestre de Lima; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Hamilton Ferreira Soares; Luiz Augusto Moretti; Marcelo Perrone Ribeiro; Norival Goncalves. Abstenções dos conselheiros Fernando Gasi; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Jose Luiz Fernandes; Marcos Muzatio; Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - C-567/2006 V3 COM V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE. SABÓIA DE MEDEIROS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 677 a 678-verso, 1. Com referência às turmas de egressos nos anos letivos de 2015 e 2016 e 2017/1º semestre: Pela fixação das atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Elton Silvestre de Lima; Washington Castro Alves da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - C-636/2021 C1 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE EQUIPAMENTOS E DE SERVIÇOS PARA MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E DE CONVENIÊNCIA

- ABIEPS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 15-verso, por determinar: 1. A criação de um código específico na ART para a designação de “Atividades Profissionais relativas à Sistema de Armazenamento de Combustíveis Aéreo ou Subterrâneo (SASC)”. 2. Que para a responsabilidade pelo exercício das atividades acima relacionadas o profissional deve ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Luiz Augusto Moretti; Mauricio Correa.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - F-604/2014 - FERRÃO CONTENÇÕES E ORDENHADEIRAS LTDA ME - DECIDIU: aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 68 a 71, por determinar que a empresa interessada exerce a atividade sem responsável técnico, infringindo a Lei 5.194/66, portanto deve regularizar a falta que originou o processo e posterior infração, bem como a quitação da multa estipulada. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - F-858/2005 V2 - CENTRO AUTOMTIVO PATTINI LTDA ME - DECIDIU: aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 71 a 73, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - F-1422/2008 V2 - MS SERRALHERIA ARTÍSTICA LTDA. - DECIDIU: por determinar a retirada do processo de pauta para adequação do relato. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis. -----

NÚMERO DE ORDEM 23: - F-2339/2016 - GIANBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

- **DECIDIU: aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 246 a 248, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa neste Crea-SP.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Hamilton Ferreira Soares; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Marcelo Perrone Ribeiro; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Sidnei de Oliveira Agapito. Votos contrários dos conselheiros Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Fernando Gasi; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Maciel De Brito; Luiz Augusto Moretti; Marcos Muzatio; Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos conselheiros Celso Rodrigues; Edilson Reis; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Rozana de Castro Nogueira.-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - F-2673/2008 V2 - CASSIA REGINA EUGENIO ME - DECIDIU:

aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 268 a 270, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro da empresa neste Crea-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Hamilton Ferreira Soares; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Marcelo Perrone Ribeiro; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Sidnei de Oliveira Agapito. Votos contrários dos conselheiros Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Fernando Gasi; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Maciel De Brito; Luiz Augusto Moretti; Marcos Muzatio; Washington Castro Alves da Silva. Abstenções dos conselheiros Celso Rodrigues;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Edilson Reis; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Rozana de Castro Nogueira.-----

NÚMERO DE ORDEM 26: - F-2980/2008 V2 - DIAS E DIAS COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA-ME. - DECIDIU: por determinar a retirada do processo de pauta para adequação do relato.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - F-2986/2005 V2 - USINAP - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP -

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 45, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro neste Conselho.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 28: - F-3572/2011 V2 - BALDI FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA-ME. - DECIDIU: por determinar a retirada do processo de pauta para adequação do relato.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - F-21082/1996 V2 - WRH ANALISE DE VIBRAÇÕES LTDA-ME -

DECIDIU: aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52, por indeferir o requerimento de cancelamento de registro neste Conselho.

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Edilson Reis; Hamilton Ferreira Soares; Jose Carlos Paulino da Silva. Abstenções dos conselheiros Airton Nabarrete; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Fernando Santos de Oliveira; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Kenetty Domingues Lima; Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - F-2500/2021 - AGX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI. -

DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 35 a 41, por referendar o registro da empresa com a anotação do profissional Engenheiro de Produção - Mecânica e que seja providenciada a indicação pela empresa como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea e ou profissional legalmente habilitado e ou equivalentes SEM restrição quanto a execução e elaboração de projetos porque a empresa possui como atividade principal “Fabricação”, sendo necessário profissional habilitado para realização de projeto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fabricação. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Carlos Peterson Tremonte; Edilson Reis; Jose Carlos Paulino da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - F-3096/2012 - KINNER SILICONE RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - DECIDIU: por determinar a retirada do processo de pauta para adequação do relato. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 52: - PR-741/2021 - JULIANO RICHARD LUIZ BETTIN - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 24, por indeferir o requerimento de interrupção de registro neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 54: - PR-837/2021 - FILIPE AGUIAR RODRIGUES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21-verso, 1. Por indeferir o pedido de interrupção de registro em conformidade a Resolução 218/73 do Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “Analista de dados” na empresa ZUP I.T. SERVIÇOS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A., onde a atividade econômica da empresa é desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, consultoria em tecnologia, suporte, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Cesar Marcos Rizzon; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Fernando Gasi; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Maciel De Brito; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Clovis Savio Simoes De Paula; Emerson De Oliveira Batista; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Juliano Boretti; Luiz Fernando Ussier; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Rozana de Castro Nogueira. Abstenções dos conselheiros Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Fernando Santos de Oliveira; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Luiz Augusto Moretti; Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 56: - PR-11092/2018 T1 - VALDEMIR VERGILIO BERTIN JUNIOR - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 31, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

indeferir o requerimento de interrupção de registro neste Conselho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 68: - SF-2868/2020 - ARTUSINAGEM INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 37, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 773/2020 e da multa deve ser quitada conforme procedimento vigente, bem como a regularização da falta que originou o processo e posterior infração. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Hamilton Ferreira Soares; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções do conselheiro Edilson Reis.-----

NÚMERO DE ORDEM 69: - SF-3935/2021 - E.R. ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 37, por determinar a manutenção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Auto de Infração n.º 2.913/2021 e prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Adelson Francisco Maia. Abstenções dos conselheiros Celso Rodrigues; Ineiva Santana de Farias; Luiz Augusto Moretti.-----

NÚMERO DE ORDEM 73: - SF-5357/2021 - REI DA BORRACHA DE PIRACICABA LTDA. - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 0033/2022 aplicado. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Cesar Marcos Rizzon; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Adelson Francisco Maia; Celso Rodrigues; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Ineiva Santana de Farias; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Luiz Fernandes; Nestor Thomazo Filho; Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 79: - SF-5405/2021 - MARCELO BORBA DE SEIXAS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24 a 25, por determinar: 1. A manutenção do Auto de Infração n.º 0057/2022. 2. Que deve ser indicado como RT profissional da área da Engenharia Mecânica com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ou equivalentes. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Ineivea Santana de Farias.-----

NÚMERO DE ORDEM 81: - SF-881/2021 - GB MONTAGENS, DOBRAS E DISPOSITIVOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 54-verso, por determinar o cancelamento do auto de Infração por falha na identificação do autuado, uma vez que a empresa em questão, conforme documentação no processo, estava inativa durante o período de obra (conforme Resolução 1008/04). Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Norival Goncalves; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis. -----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 01: PROCESSO Nº 008531/2022 - INTERESSADO(A): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE - DECIDIU: Por deferir o requerimento de registro do interessado, com a fixação do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.-----

NÚMERO DE ORDEM 02: PROCESSO Nº 000428/2022 - INTERESSADO(A): NOVATREVO FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS LTDA. - DECIDIU: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 325/2022 de 17/02/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no Processo F-029161/2002 (Sipro). 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o Processo F-029161/2002 (Sipro) à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 03: PROCESSO Nº 003374/2022 - INTERESSADO(A): DIGIMOLD - FERRAMENTARIA DE PRECISÃO LTDA. - DECIDIU: Somos de entendimento: 1. Por determinar o arquivamento do processo. 2. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no Processo F-002682/2017 (Sipro). 3. Após o cumprimento do item 2, por encaminhar o Processo F-002682/2017 (Sipro) à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 04: PROCESSO Nº 003801/2022 - INTERESSADO(A): PEN LOGISTICA EIRELI - DECIDIU: 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 78/2022 de 12/01/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 05: PROCESSO Nº 005325/2022 - INTERESSADO(A): CESAR ALOY CORREA MEDINA. - DECIDIU: A consulta da Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho Nádia Aparecida Furtado da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – , se refere sobre: FDE 1.1 - Qual profissional está habilitado a assinar , projeto de ar-condicionado ventilação e exaustão ? Em relação ao item 1.1, face o exposto, o profissional está habilitado a assinar , projeto de ar-condicionado ventilação e exaustão é o Engenheiro Mecânico (com atribuição do artº 12 da Resolução n.º 218/73 do CONFEA, em conformidade à Decisão CEEMM/SP n.º 1484/2016, são os seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial – Mecânica (Resolução n. 1.129/21), Engenheiro de Operações – Refrigeração de Operação – Refrigeração e Ar Condicionado, Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas, todos para atividades relacionadas aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus serviços afins e correlatos – e todos circunscritos ao âmbito da respectiva modalidade profissional 1.2- Qual o profissional habilitado a assinar o (Plano de Manutenção,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Operação e Controle) PMOC para o sistema de ar condicionado ? Em relação ao item 1.2, em conformidade a Decisão Plenária n.º 293/2003 do Confea, ao qual define que o PMOC é uma atividade dividida em 2 partes: a) Manutenção Mecânica do sistema de Refrigeração e o Ar Condicionado; b) Avaliação da qualidade do Ar: A - Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pela realização dos serviços de limpeza e manutenção dos equipamentos envolvidos no processo de climatização são: Engenheiros Mecânicos ou Engenheiros Industriais, modalidade Mecânica com as atividades do artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; Tecnólogos da área da Engenharia Mecânica com a atividades da Resolução 218/73 e 313/86, do Confea; B - Quanto a se responsabilizar pelo PMOC e pelas análises e avaliações biológicas, química e física do Ar interno de ambientes climatizados são: Engenheiros Químicos, ou Engenheiros Industriais, modalidade Química com atividades do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea. Engenheiros com especialização em Engenharia Segurança do Trabalho, com as atividades do artigo 4º, item 4 da Resolução 359/91 do Confea. Tecnólogos da área da Engenharia Química com atividades conforme Resoluções 218/73 e 313/86 do Confea. Os profissionais habilitados a assinar o (Plano de Manutenção, Operação e Controle) para o sistema PMOC de ar condicionado estão definidos na Decisão Plenária do CREA/SP n.º 484/2019, a qual aprova o entendimento sobre a responsabilidade profissional frente ao desenvolvimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado (PMOC) face promulgação da Lei n.º 13.589/18. Por referendar a emissão de resposta ao consulente “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP.-----

Coordenou a reunião o(a) Conselheiro(a) Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Airton Nabarrete; Amauri Olivio; Angelo Caporalli Filho; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Clovis Savio Simoes De Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Maciel De Brito; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcos Muzatio; Maria Toshiko Yamawaki; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Pedro Alves de Souza Junior; Rozana de Castro Nogueira; Sidnei de Oliveira Agapito; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Luiz Fernandes; Norival Goncalves.-----

VI. Apresentação de propostas extra-pauta: Não houve. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 604ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 09 de junho de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica